

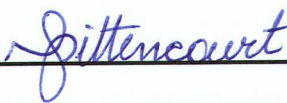
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
R. 29 de Abril, 165 – Fone (55)3381.1300 – CEP 98865-000

LAUDO DE MEDIÇÃO PARA ROTEIRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

TRANSPORTE ESCOLAR 2025

Roteiro:	Granja Miron até a Coimbra
Número do roteiro:	09
Sistema Utilizado Na Medição:	SETE
Distância do roteiro percorrida:	14,8 km
	<u>MANHÃ:</u> saída da Coimbra até a entrada da fazenda Miron e retorna até o pondo de partida onde já passava o roteiro. Km: 7,4 <u>MEIO DIA:</u> faz o mesmo roteiro para levar a aluna de volta para casa. Km: 7,4
Data:	06/03/25
Horário:	5 as 13h
Motorista Responsável:	Mauricio Cassiano Moraes
Motorista terceirizado:	Jairo Nascimento

Mauricio Cassiano Moraes
Motorista


Jussara Ana Bittencourt
Sec. Mun. de Educação

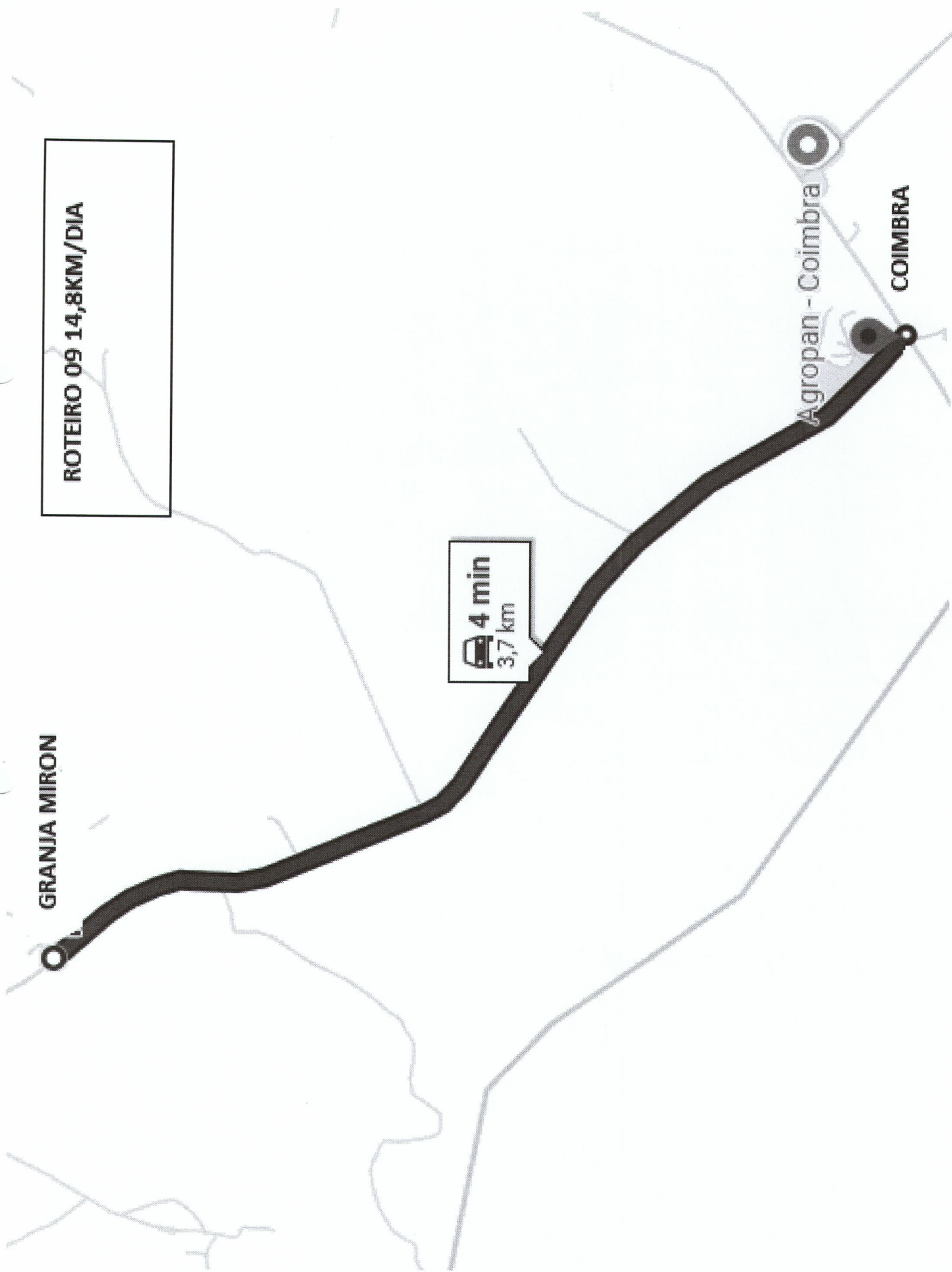
GRANJA MIRON

ROTEIRO 09 14,8KM/DIA

4 min
3,7 km

Agropan - Coimbra

COIMBRA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Procuradoria Jurídica

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 10 - ROTA COIMBRA"

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.213.779/0001-84, com sede administrativa à Rua Catarino Garcia dos Santos, nº 374, centro, neste Município de Capão do Cipó, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ADAIR FRACARO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado neste município de Capão do Cipó, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, ea empresa **LUCIANO AVILA DE MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.765/0001-32, com endereço na localidade de Coimbra interior do município de São Miguel das Missões/RS, representada neste ato pelo Sr. **LUCIANO AVILA DE MORAES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5058909821, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.692.300-68, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023, bem como o que disciplina a Lei Federal nº 8.666/93, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Procuradoria Jurídica

O presente instrumento tem por objeto a contratação de transporte escolar no Município, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Capão do Cipó, tendo em vista oferecer aos estudantes do município transporte escolar, conforme a seguinte descrição:

Linha 10: Rota "**COIMBRA**" com o seguinte roteiro:

Manhã: saída da Granja Krot, passa na vila Coimbra até a Esquina Guislene, entrando a esquerda até a Granja da Fabiane Basso, retornando até Esquina Guislene, dobra a esquerda passando em frente a granja do Juca Picoli, vindo até Escola Julio Biasi.

Meio dia: sentido inverso ao da manhã.

Veículo 15 lugares

Totalizando 98km diários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

A contratação será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disciplina a Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro: Para assinatura do Contrato o licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para cada roteiro, no prazo de até 05 dias úteis a contar da homologação do certame diretamente ao fiscal do contrato lotado na secretaria de educação:

- a)** Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:
- maior de 21 anos;
 - comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
 - carteira de habilitação categoria D;
 - certidão negativa criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

I- Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular credenciado pelo INMETRO e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Procuradoria Jurídica

(seis) meses, antes do início do semestre letivo(exceto quando da contratação).

II- Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$450.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 35.000,00

III- Cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo em pleno vigor.

Parágrafo segundo: Se, dentro do prazo, a empresa vencedora da licitação não assinar o Contrato, a Administração convocará os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao licitante desistente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** a importância de **R\$ 4,56**(quatro reais e cinquenta e seis centavos), pelo quilômetro rodado.

I - O pagamento será efetuado à vista, até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante conferência e recebimento da Planilha do transporte referente ao período;

II - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço, de acordo com o respectivo Contrato;

III - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Procuradoria Jurídica

substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *prorata*;

IV -A retenção do Imposto de Renda, de acordo com art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I- TABELA DE RETENÇÃO, da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 021/2022;

V -Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, nas seguintes atividades constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2010- TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (119) Outros serviços pessoa jurídica

Atividade: 2012- TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (126) Outros serviços pessoa jurídica permanente.

Atividade: 2015- TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (149) Outros serviços pessoa jurídica permanente.

Atividade: 2017-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE

Elemento de despesa: 4490.52.00.00.00 – (159) Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DAS PARTES

CONTRATADA:

São obrigações do **CONTRATANTE** e da

I. A CONTRATADA deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Procuradoria Jurídica

- a)** Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão e presteza, segundo as determinações do Município;
- b)** Responder aos danos causados aos transportados, excluindo-se as hipóteses de Caso Fortuito e Força Maior;
- c)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos escolares, em virtude de omissão ou atraso na prestação do transporte;
- d)** Substituir o veículo, quando necessário, somente mediante autorização prévia do Município;
- e)** Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;
- f)** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g)** Cumprir as Portarias, Resoluções e demais normas do Município;
- h)** Manter os veículos sempre limpos e em condições totais de segurança;
- i)** Arcar/suportar com as despesas referentes ao serviço, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j)** Efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- k)** Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, nomeadamente às exigências de possuir:
 - k.1)** Registro como veículo de passageiros;
 - k.2)** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - k.3)** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Procuradoria Jurídica

k.4) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

l) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 10 anos de fabricação para kombis e não deverão possuir mais de 20 anos para micro-ônibus e ônibus. Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo com aferição em dia, entre outros.

m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

n) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023.

II. O CONTRATANTE deverá:

a) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;

b) Fiscalizar a entrega do objeto, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Procuradoria Jurídica

- I. advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- II. multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- III. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- IV. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- V. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- VI. declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- VII. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.
- IX. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- X. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- XI. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Procuradoria Jurídica

ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

- XII. Da aplicação das penas definidas no edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- XIII. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- XIV. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- XV. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- XVI. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- XVII. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inadequado, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

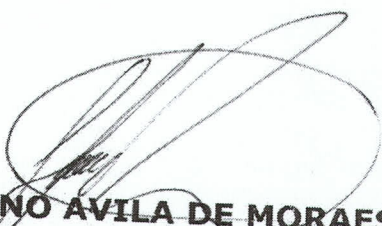
A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que se originarem do presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Capão do Cipó, RS, 19 de fevereiro de 2024.


LUCIANO AVILA DE MORAES
CNPJ/MF nº 02.268.765/0001-32
CONTRATADA


ADAIR FRACARO CARDOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF/MF nº:
2. Nome:
CPF/MF nº: